



Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

- 3.9- **Local de entrega definitiva do objeto:** a entrega será realizada de maneira **INTEGRAL**, mediante solicitação do setor competente, devendo ser entregue no **C.C.I. – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO de São Joaquim da Barra, situado à Rua Rio de Janeiro, n.º 812**, o qual não poderá ser superior a 02 (dois) dias, contadas do pedido do setor competente.

QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1- O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação serão provenientes do orçamento geral do Município, que serão empenhadas no exercício do corrente ano à conta do elemento:

| | |
|-----------------------|--|
| 02.04.01 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 10.301.0023.2039.0000 | Manutenção da Saúde – Atenção Básica – Recurso Federal |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

QUINTA: DOS ENCARGOS

- 5.1- Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- 6.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.2- Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- 6.3- Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.4- Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes (inexecução parcial), que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

5

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

- 6.8- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada do ato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.9.1- Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.9.2- Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.10- A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:-
- 7.1.a)- O não fornecimento dos produtos ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;
- 7.1.b)- Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 7.1.c)- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.d)- A dissolução da sociedade.
- 7.1.e)- Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

OITAVA: FORÇA MAIOR

- 8.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

32
9

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

- 8.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- 8.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 8.5- O tempo especificado para o fornecimento do produto deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.
- 8.6- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 8.7 Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 8.8- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:
- 9.1.2- Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.3- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 9.1.4- Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;
- 9.1.5- Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor Rangel Luís de Melo, Diretor do Departamento Municipal de Saúde – CPF/MF n.º 196.268.208-02.
- 9.1.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 10.1.1- Fornecer a estrutura licitada, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

33

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

- 10.1.2- Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.1.3- Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 10.1.4- Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 10.1.5- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
- 10.1.6- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.1.8- Cumprir todas as especificações previstas na Dispensa de Licitação N.º 008/2020 que deu origem ao presente instrumento.
- 10.1.9- O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 11.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 11.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 11.4- Fica fazendo parte integrante deste instrumento Dispensa de Licitação N.º 008/2020.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

54

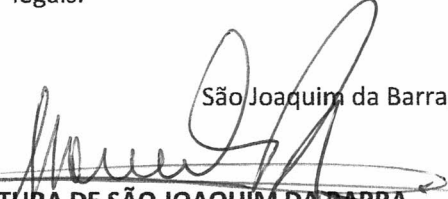
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra - SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

São Joaquim da Barra, 17 de abril de 2020.

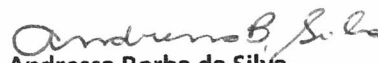

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Dr. Marcelo de Paula Mian
Contratante


PREMONI LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA

Rafael Beletti
R. G.: 43.499.817-5
CPF/MF: 350.030.168-16
Contratada

TESTEMUNHAS:


Andressa Borba da Silva
CPF/MF n.º 215.879.048-29


Adinan Rodrigo Rocha Ferreira
CPF/MF n.º 081.473.268-23



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

55
9

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)

CONTRATADO: PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº 130/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM FÓRMICA BRANCOS, NO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CROQUI FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA PARA ATENDER OS PACIENTES RECORRENTES DE SUSPEITA DE CORONA VÍRUS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 17 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O TERMO/AJUSTE:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

50

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

Nome: **DR. MARCELO DE PAULA MIAN**

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268.02

RG: 8.428.025-6

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço res. completo: Rua Mato Grosso, 825 – Cidade: São Joaquim da Barra/SP – CEP: 14.600-00

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone(s): (16)3818-3731

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O TERMO/AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **RAFAEL BELETTI**

Cargo: Representante Legal

CPF: 350.030.168-16

RG: 43.499.817-5SSP/SP

Data de Nascimento: 09/08/1988

Endereço residencial completo: Rua Cel Joaquim Pereira Lima nº 01 – Jardinópolis/SP - CEP: 14.680-000

E-mail institucional: comercialpremont@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3663-6666 // 9 9144-8294 // 9 9128-6397 // 9 9155-1035

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE EMPENHO

Encaminhamos o presente pedido de empenho a ser feito a favor da empresa:

CONTRATADA: PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ARTUR COSTACURTA, N.º322 – SALA 02 – DISTRITO INDUSTRIAL
CIDADE: JARDINÓPOLIS/SP
CEP: 14680-000
CNPJ: 15.454.290/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 329.029.746.111
FONE/FAX: (16) 3663-6666 // 9 9144-8294 // 9 9128-6397 // 9 9155-1035
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL BELETTI
R. G.: 43.499.817-5
CPF/MF: 350.030.168-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM FÓRMICA BRANCOS, NO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CROQUI FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA PARA ATENDER OS PACIENTES RECORRENTES DE SUSPEITA DE CORONA VÍRUS.

VALOR TOTAL A EMPENHAR: R\$30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS), SENDO:

R\$10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS) NOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS.

CASO NECESSÁRIO A CONTINUIDADE / UTILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS POR MAIS PERÍODOS DE 30 DIAS (TOTALIZANDO ATÉ 90 DIAS DE LOCAÇÃO) O VALOR A SER PAGO PARA PERÍODO DE 30 DIAS SERÁ DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º008/2020 – PROC. ADM. N.º0980/2020, ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – CONTRATO N.º130/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FICHA: N.º220- RESERVA ORÇAMENTÁRIA: N.º188

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica – Recurso Federal
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA)

| |
|-----------------------------|
| Banco: 033 SANTANDER |
| Agência: 3170 |
| Número da conta: 13002693-7 |

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 23/04/2020 a 31/12/2020.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL QUE DEVERÁ SER EMITIDA APÓS O PERÍODO DE 30 DIAS DA LOCAÇÃO DA ESTRUTURA.

PRAZO DE ENTREGA: 02 DIAS

São Joaquim da Barra, 17 de abril de 2020.

17/4/2020
Glaudson

Adinan Rodrigo
Licitação

58

| | | | |
|---|--|------------------------|--|
| PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA | | NOTA DE EMPENHO | |
| Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N 59851543/0001-65 | | 3938 | |

| | | | |
|--------------------------------|------------|------------------|---------------------|
| NOTA DE EMPENHO Nº 3938 | FICHA: 220 | DATA: 17/04/2020 | PEDIDO Nº: 02248/20 |
|--------------------------------|------------|------------------|---------------------|

| | | | | | |
|---------------------|---------|----------|------------|------------------|-------------|
| LICITAÇÃO: DISPENSA | 0008/20 | CONVÊNIO | DOCUMENTO: | CONTRATO 0130/20 | VENCIMENTO: |
|---------------------|---------|----------|------------|------------------|-------------|

| | | |
|--|---------------------|---------------|
| NOME: PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA | 15.454.290/0001-10 | CÓDIGO: 10535 |
| ENDEREÇO: RUA DR. ARTHUR COSTACURTA | JARDINOPOLIS | |

| | |
|---|-------------|
| DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO CONTRATO Nº 130/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 008/2020 - PROC. ADM. Nº 0980/2020, ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 188 - FICHA: 220 (CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.003) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM FÓRMICA BRANCOS, NOS PRÉDIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CROQUI FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA PARA ATENDER OS PACIENTES RECORRENTES DE SUSPEITA DE CORONA VÍRUS. | VALOR TOTAL |
|---|-------------|

| | | |
|-------------|-------------|------------------|
| GL - Global | SOMA | 30.700,00 |
|-------------|-------------|------------------|

| | | | |
|-----------------------|--|------------------------|-------------------------|
| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA | | |
| 02 | PODER EXECUTIVO | Pcasp Débito 332319900 | Pcasp Credito 213110101 |
| 02 04 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 3.3.90.39.99 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 10.301.0023.2039.0000 | Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal | | |

| | | | |
|------------|----------------------|---------------------|-------------|
| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTA EMPENHO | SALDO ATUAL |
| 500.000,00 | 365.282,23 | 30.700,00 | 104.017,77 |

| | | |
|-----------------------------|-------------------------------------|--|
| VALOR A SER PAGO R\$ | 30.700,00 | 301 ATENÇÃO BÁSICA 003 PISO ATEN. VARIÁVEL PAB VARIÁVEL |
| Fonte Recurso: 0500 | trinta mil e setecentos reais ***** | ** |

| | | | |
|-----------------------|------------|---|--|
| EMPENHO AUTORIZADO EM | 17/04/2020 | DR. MARCELO DE PAULA MIAN Prefeito Municipal | EDNA AP. MANHANI MEDEIROS Ordenador de Despesas |
|-----------------------|------------|---|--|

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA/CONTABILIZADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

| | | | |
|---|---|--|---|
| ABEL LEONARDO THEODORO CONTADOR - CRC: 1SP 247593/O-2/ | ANDRÉ NIKAIIDO CONTADOR - CRC 1SP 241648 | ADRIANO MACEDO BARDON Tecn.Cont.CRC: 1SP 303109/O-7 | AMANDA LUIZA GONÇALVES DE BONIS CONTADORA - CRC: 1SP330329/O-8 |
|---|---|--|---|

| | |
|---------------|--|
| CONTABILIZADO | ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: |
| DATA | DATA |
| | EDNA AP. MANHANI MEDEIROS Ordenador de Despesas |

| | | | |
|--|---------------|---|--------|
| DESPESA PAGA EM | RECIBO | | |
| BANCO | CONTA | CHEQUE | VALOR |
| | | | |
| RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO. | | | |
| Banco: | | Agência: | Conta: |
| Nome: Helcio B. de Camargos Junior Tesoureiro | | Nome: Diane Cristina Reis Tesoureira | |



509

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROC. ADM. N.º 0980/2020

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

CNPJ Nº: 59.851.543/0001-65.

CONTRATADA: PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 15.454.290/0001-10.

CONTRATO N.º 130/2020

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020.


VIGÊNCIA: 23/04/2020 a 31/12/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM FÓRMICA BRANCOS, NO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CROQUI FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA PARA ATENDER OS PACIENTES RECORRENTES DE SUSPEITA DE CORONA VÍRUS.

VALOR (R\$):30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE ABRIL DE 2020.


DR. MARCELO DE PAULA MIAN
PREFEITO
marcelomian@bol.com.br

60
A

RATIFICAÇÃO-DISPENSA 08-2020 - PREMONT

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2020 - ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0980/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 15.454.290/0001-10, Inscrição Estadual nº 329.029.746.111, situada na Rua Dr. Artur Costacurta, N.º322 - Sala 02 - Distrito Industrial, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP. 14680-000, para locação com montagem e desmontagem de painéis em fórmica brancos, no prédio do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária e croqui fornecido pelo Departamento de Infraestrutura da Prefeitura de São Joaquim da Barra para atender os pacientes recorrentes de suspeita de corona vírus, o valor total para o período de até 90 (noventa) dias é R\$ 30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 17 de abril de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal

G1
af

RELATÓRIO DE REMESSA

Estado: SP
 Cidade: São Joaquim da Barra Data do relatório: 22/04/2020
 Entidade: Prefeitura Municipal de Sao Joaquim da Barra

DETALHES

Data da remessa: 22/04/2020 Hora da remessa: 16:28:21
 Seção: Licitações e Contratos Subseção: Ratificação
 Situação: Enviado Publicação (prevista): 22/04/2020

Nome do Arquivo: | RATIFICAÇÃO-DISPENSA 08-2020 - PREMONT.txt |

Licitação São Joaquim da Barra
 Remetente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 619

Página 33 de 34

item 7.3.1 do edital (passeio em mosaico portugueses).

A exigência não foi impugnada e a Súmula 24 do TCE/SP deixa bem claro:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

A solicitação para que torne inexigível o cumprimento do item 7.3.1 do Edital é inadmissível, tal exigência ofende o princípio da boa-fé objetiva. O edital é a lei do certame licitatório, e suas especificações são de conhecimento prévio dos interessados do procedimento. Não é razoável que a recorrente, tendo anuído com as cláusulas elencadas sem quaisquer ressalvas, venha agora após abertura das propostas inquiná-las de nulidade porque não obteve o êxito vislumbrado.

Considerando, o art. 3º. da Lei 8.666/93, que traz em seu escopo os princípios constitucionais básicos da isonomia e o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e também sintetiza que nos processos licitatórios, a Administração Pública deve atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. (grifo nosso).

Considerando, ainda, que o Departamento de Infraestrutura na análise do recurso mantém a desclassificação da recorrente.

Considerando que o Departamento Jurídico acompanha o entendimento do Departamento de Infraestrutura.

Diante disto, a Comissão Municipal de Licitação mantém a desclassificação da proposta da empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME e indefere o recurso.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 17 de abril de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO 0910/2020

RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO : 2851/2019

CARTA CONVITE Nº 001-2020

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DEVIDAMENTE HABILITADA, ISTO É, REGISTRADA NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES (CREA/CAU), PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA PRAÇA MAGINO DINIZ JUNQUEIRA (ANTIGO FÓRUM) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Acato os pareceres do Departamento Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Jurídica e Comissão Municipal de Licitação.

Segue ao Departamento de Licitações para providência.

São Joaquim da Barra, 17 de abril de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 619

Página 34 de 34

N.º 0980/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 15.454.290/0001-10, Inscrição Estadual nº 329.029.746.111, situada na Rua Dr. Artur Costacurta, N.º322 – Sala 02 – Distrito Industrial, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP. 14680-000, para locação com montagem e desmontagem de painéis em fórmica brancos, no prédio do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária e croqui fornecido pelo Departamento de Infraestrutura da Prefeitura de São Joaquim da Barra para atender os pacientes recorrentes de suspeita de corona vírus, o valor total para o período de até 90 (noventa) dias é R\$ 30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 17 de abril de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal

63
9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 4 de 31

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DEVIDAMENTE HABILITADA, ISTO É, REGISTRADA NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES (CREA/CAU), PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA PRAÇA MAGINO DINIZ JUNQUEIRA (ANTIGO FÓRUM) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento da planilha orçamentária e qualificação técnica apresentados pela empresa segunda colocada do certame :

SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

Considerando o parecer sobre a análise da documentação de qualificação técnica e as planilhas orçamentárias pelo Departamento de Infraestrutura através do engenheiro Sr. Herbert Lucas de Oliveira, atestou que a empresa cumpriu os requisitos edital.

Diante disto a Comissão Municipal de Licitação declara classificada a proposta da empresa SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME, e julga a mesma vencedora do certame pelo valor apresentado de R\$ 204.627,12 (duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos).

Ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 24 de abril de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 072/2020 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO

ASFÁLTICA DO TIPO RM-1C E MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONCRETO USINADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - VIGÊNCIA: 09/03/2020 a 09/03/2021 – VALOR: R\$ 327.120,00- ASSINATURA: 09/03/2020.

CONTRATO Nº 083/2020 - ZAMPIERI & GONCALES LTDA EPP- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - VIGÊNCIA: 17/03/2020 a 17/03/2021 – VALOR: R\$ 22.535,60 - ASSINATURA: 17/03/2020.

CONTRATO Nº 124/2020 - COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.000 CESTAS BÁSICAS DO TIPO ASSISTENCIAL, QUE SERÃO DOADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE SE AGENTUOU EM FUNÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID 19, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93 – PROC. ADM. N.º 0908/2020 - VIGÊNCIA: 09/04/2020 a 09/10/2020 – VALOR: R\$119.000,00- ASSINATURA: 09/04/2020.

CONTRATO Nº 130/2020 - PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA - OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM FÓRMICA BRANCOS, NO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CROQUI FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA PARA ATENDER OS PACIENTES RECORRENTES DE SUSPEITA DE CORONA VÍRUS - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020 – PROC. ADM. N.º 980/2020- VIGÊNCIA: 17/04/2020 a 31/12/2020 – VALOR: R\$30.700,00 - ASSINATURA: 17/04/2020.

2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2018 – PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA



“ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS”

Cláusula 1ª - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente contrato tem como objeto a locação, pela **LOCADORA à LOCATÁRIA**, de bens móveis, sendo partes, peças, componentes, acessórios e mobiliários discriminados nos itens e subitens abaixo, todos de sua legítima propriedade, e na forma ora acordada, e conforme layouts e desenhos anexos ao presente contrato.

1.) Memorial Descritivo

Paredes - painéis de TS melamínico formilini branco, textura brilhante, liso, dupla face, espessura 3mm, paredes encaixados em estrutura de alumínio, paredes terão altura “pé direito” de 2,65m conforme projeto sendo na parte frente altura de 2.65cm em uma área total de 161 m2 de montagem.

COBERTURA

Já existente

Instalação Elétrica – quadro chave corta-circuito, com facilidade de acesso e protegido por alojamento próprio. Instalação de tomadas de força com disjuntor conforme a necessidade. **Iluminação** – spot de alumínio com lâmpadas fluorescentes de 20w/220v (luz fria) para iluminação interna tomadas num total de 35 unidades distribuídas em toda área da montagem

Logotipos – reprodução de adesivos identificando os leitos, entrada, saída, emergência, etc.

Cláusula 2ª - Da Montagem.

O prazo limite de entrega e finalização para os itens constantes da cláusula 1ª será 07 dias após a aprovação do orçamento e montagem elétrica e demais itens da infraestrutura. As datas de montagem e desmontagem somente poderão ser alteradas pelas partes em razão, de caso fortuito ou força maior. Ficando a LOCADORA responsável por cumprir todas as exigências contidas na . A montagem se dará, local de realização do evento, em Varginha, sendo o horário de funcionamento é das 08h e termino as 22.00. No momento da entrega dos bens locados e montagem do estande deverá estar presente um representante da LOCATÁRIA e se houver alguma irregularidade deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a partir do que passará a correr o prazo para regularização.

Cláusula 3ª: Do prazo da locação.

A locação objeto do presente contrato se dará, pelo período de 30 dias ficando ainda na responsabilidade da LOCADORA os serviços de montagem e desmontagem do stand já inclusos no valor do contrato.

Cláusula 4ª – Da vigência do contrato.

O presente contrato terá sua vigência desde a data de assinatura até a data da desmontagem do stand, em, quando do encerramento em 30 dias.

Cláusula 5ª - Da hospedagem e alimentação.

Quaisquer gastos com hospedagem e alimentação, durante a montagem e desmontagem do stand no referido evento, serão de inteira responsabilidade da LOCADORA.

Cláusula 6ª - Do valor total da locação.



66
9

Para a locação, montagem e desmontagem dos equipamentos constantes nas cláusulas 1ª e 2ª, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a importância de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), para o período de 90 dias locação para evento ficando a cargo da LOCADORA o recolhimento de todo e qualquer imposto incidente sobre os serviços por si prestados, nos termos da cláusula 15.

Cláusula 7ª - Das condições de pagamento.

R\$ 10.700,00 (deis mil e setecentos Reais) 30 dias

Valor incluso nota fiscal e fatura de locação .

RENOVAÇÃO

Valor para renovação após os 30 dias mencionados acima R\$ 10.000,00(deis mil Reais) a CADA 30 DIAS

Cláusula 8ª - Da alteração do escopo do projeto aprovado do stand.

Após o início da montagem, qualquer alteração de material ou local, incidirá em custos, que uma vez aprovados pela LOCATÁRIA, serão repassados a essa no final da execução dos serviços, ficando estes como parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a montagem do material locado, a LOCADORA está autorizada a cobrar o valor integral do contrato, caso haja interrupção do período contratado, nos termos pactuados neste instrumento.

Cláusula 9ª - Da Responsabilidade Civil.

A LOCADORA não se responsabiliza por eventuais acidentes ou danos que possam ocorrer durante a realização do mencionado evento, quando da ocorrência de graves intempéries, responsabilizando-se apenas pelos acidentes ou danos que decorrerem da má instalação ou de seus serviços prestados, ficando responsável pela reposição do material danificado sem custo à LOCATÁRIA. À LOCATÁRIA, por sua vez, somente será imputada responsabilidade civil, caso constate que agiu com dolo ou culpa, nos termos do artigo 159 do código civil de 1.916 e artigo 186 da lei 10.406/02. A eventualidade de força maior ou caso fortuito resolve o contrato sem prejuízo para a LOCATÁRIA.

Cláusula 10 - Da manutenção e substituição de peças dos equipamentos locados.

A manutenção e a substituição de peças nos equipamentos locados, serão de inteira responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA não poderá em hipótese alguma, substituir as peças que compõem os equipamentos ora locados por outras de qualidade inferior.

Cláusula 11 - Do extravio ou danificação dos equipamentos.

Uma vez entregues e montados, caso haja extravio ou dano nos equipamentos ora locados dentro do período especificado nesse contrato, a LOCATÁRIA se responsabilizará pelo seu pagamento, desde que se constate que a mesma atuou com dolo ou culpa, nos termos do artigo 159 do código civil de 1.916 e artigo da lei 10.406/02, isentando-se a LOCADORA de qualquer responsabilidade.

Cláusula 12 - Da devolução dos equipamentos locados.



67
9

Findo o prazo de locação, a LOCADORA ficará responsável pela retirada de todos os equipamentos locados e móveis descritos nas cláusulas 1ª e 2ª.

Parágrafo primeiro: Na ocasião da entrega e da retirada, os equipamentos serão vistoriados por ambas as partes onde será feito o respectivo relatório de quantidade e condições dos equipamentos.

Parágrafo segundo: Qualquer irregularidade, peça faltante, quebra ou desgaste que não de uso normal do equipamento, será apontada no relatório referido no parágrafo anterior, que deverá ser assinado pela pessoa que faz acompanhar a devolução dos equipamentos;

Cláusula 13 - Do transporte dos equipamentos e móveis locados.

O transporte dos equipamentos e móveis locados será de responsabilidade da LOCADORA, inclusive aqueles aqui não previstos, porém, de exclusiva necessidade para que o objetivo desse contrato seja cumprido.

Cláusula 14 - Da tributação.

Será de inteira responsabilidade da LOCADORA o recolhimento de todos os Tributos, Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas decorrentes da encomenda ora contratada, comprometendo-se ainda a manter a LOCATÁRIA indene e a salvo de qualquer responsabilidade neste sentido em Juízo e fora dele.

Cláusula 15 - Da desistência da locação.

Após a assinatura do presente contrato, terá a LOCATÁRIA o prazo de 48hs para desistir de algum item da cláusula 1ª, (fazendo isso por escrito com o aceite da LOCADORA; após esse prazo, caso haja desistência, a mesma não acarretará desconto em duplicata e Cheques).

Cláusula 16 - Da rescisão do contrato.

O presente contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Pela falta de pagamento do aluguel contratado, na data prevista da cláusula 8ª do presente contrato;
- b) Havendo ajuizamento de pedido de falência contra a LOCATÁRIA, concordata preventiva, ou ainda decretação de quebra da mesma;
- c) Se houver descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes envolvidas, LOCADORA ou LOCATÁRIA.

Parágrafo único: Ocorrendo quaisquer das hipóteses referidas nos itens "a", "b" e "c" desta presente cláusula, poderá a LOCADORA valer-se do disposto no art. 502 do Código Civil, retirando por seus próprios meios e condições os equipamentos locados, onde quer que estejam, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, e, ainda, sem nenhuma formalidade;

Cláusula 17 - Da multa contratual.

Fica ajustável que na hipótese de inadimplemento Contratual, a parte infratora estará sujeita à aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do Contrato. Em caso do não cumprimento dos prazos contratados na cláusula 3ª, mesmo que parcialmente, será devida a multa ora ajustada ao LOCATÁRIO equivalente a 10% do valor contratado, por dia de atraso na entrega do bem faltante sem prejuízo de outras cominações, perdas e danos. Incorrerá na mesma multa o não cumprimento, mesmo que parcial, do escopo do projeto aprovado.

Parágrafo único: O presente Contrato obriga as partes por si, eventuais herdeiros e sucessores;


Cláusula 18 - Da eleição do Foro.

Fica eleito o Foro da cidade da LOCATÁRIA para dirimir quaisquer divergências provenientes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam e por estarem



assim justos e contratados, assinam o presente termo de retificação de contrato, em duas vias de igual teor e forma.

JARDINÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2020



PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA ME.
CNPJ: 15.454.290/0001-10

Prefeitura Municipal SÃO JOAQUIM DA BARRA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1572780202

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1572780202

NOBRE
RAFAEL BELETTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 43499817 SSP/SP

CPF
 350.030.168-16

DATA NASCIMENTO
 09/08/1988

FILIAÇÃO
LUIS HUMBERTO BELETTI
CLAUDIA REGINA DA SILV
EIRA BELETTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04345292096

VALIDADE
 27/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
 23/04/2008

OBSERVAÇÕES

LOCAL JARDINOPOLIS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
 27/12/2017

14105569517
 SP883207087

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

99

IVONETI PEREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



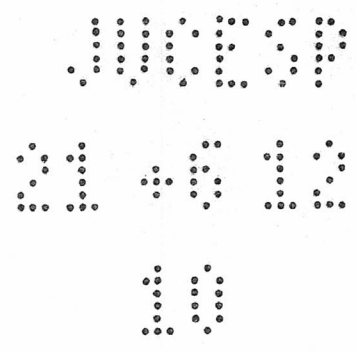
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 JARDINOPOLIS SP
 AUTENTICAÇÃO

lido somente c/ selo de autenticidade

23 ABR 2020

Autenticada presente cópia conforme original apresentado.
 Dou fé. Valor unitário R\$ 3,79
 Victor A. G. Falavinha
 Tabelião

CONVENIO
E. R. Ribeirão Preto



70
9

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA. - ME"

RAFAEL BELETTI, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/08/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.499.817-IIRGD/SP, expedida em 28/02/2003 e do CPF 350.030.168-16, e **YURI BELETTI**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/06/1990, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 46.329.132-SSP/SP, expedida em 23/11/2004 e do CPF 379.440.898-59, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Artur Costacurta nº 322, Distrito Industrial, CEP 14680-000, nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA. - ME"**, conforme Contrato Social arquivado sob nº **35.226.521.761** de 23/04/2012, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **15.454.290/0001-10**, têm entre si justa e contratada a presente Alteração Contratual, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite-se na sociedade, como admitido fica, o sócio **LEONARDO ROMANO BELETTI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 05/06/1998, natural de Ribeirão Preto/SP, estudante, portador da Carteira de Identidade RG 56.148.991-9-SSP/SP, expedida em 09/02/2012 e do CPF 406.575.438-02, neste ato representado por seu pai, **Sergio Miguel Beletti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Jardinópolis/SP, nascido aos 17/03/1964 empresário, portador da Carteira de Identidade RG 16.648.918-9-SSP/SP, expedida em 30/10/1997 e do CPF 057.084.458-40, ambos residentes e domiciliados à Rua Miguel Angelo Furlan, nº 120, CDHU, CEP 14680-000, nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

B - DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **Yuri Beletti**, transferindo o capital que possuía na sociedade, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dividido em 50 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ao sócio ora admitido, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas, neste ato, em moeda corrente do país,

IVONETI PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
Juiz Sec. de Reg. e. Ins. de autenticidade
23 ABR 2020
Autenticado a presente cópia conforme original apresentado. Valor unitário R\$ 3,79
G. Falavimha

719

2

719

2

dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações que possuía na sociedade.

C – DAS FUNÇÕES SOCIAIS

A sociedade será administrada somente pelo sócio **Rafael Beletti**, que terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore".

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, serão observados os preceitos do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e da legislação que lhe for aplicável.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "**PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA. - ME**".

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "**LOCAÇÃO DE STANDS COM COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA E ALUMÍNIO E LOCAÇÃO DE MÓVEIS, PARA EVENTOS**".

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada à **RUA DR. ARTUR COSTACURTA Nº 322, SALA 02, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 14680-000**, nesta cidade de **Jardinópolis**, Estado de **São Paulo**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

V – DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, dividido em **5.000** quotas, do valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

IVONETI PEREIRA
ESCRITURANTE AUTORA



TABELÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
alido somente c./ selo de autenticidade

23 ABR 2020

Autentico a presente cópia
conforme original apresentado.
ou fe. Valor unitário R\$ 3,79.

Victor G. Falavinha
Tabelião

JOSÉ

21 01 12

10

3

72

RAFAEL BELETTI

* Seu capital na sociedade – 99%

4.950 qts.

R\$ 4.950,00

LEONARDO ROMANO BELETTI

* Seu capital na sociedade – 1%

50 qts.

R\$ 50,00

5.000 qts.

R\$ 5.000,00

TOTAL

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição e se concretizada a cessão de quotas, será formalizada a alteração contratual devida.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 22 de março de 2012.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada somente pelo sócio **Rafael Beletti**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único - O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

VIII – DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Somente o sócio **Rafael Beletti** tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Rafael Beletti

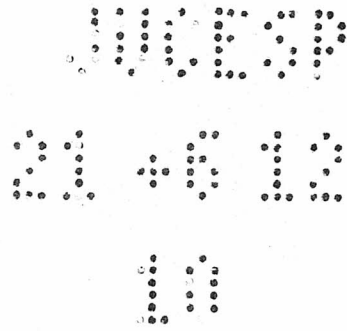
IVONETI PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



TABELIÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO
JARDINOPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO

23 ABR 2020

Autentico e presente copia
conforme original apresentado.
Valor unitário R\$ 3,79
Tabelião
A. G. Falavinha



73
8

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra a 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedida a elaboração do inventário, levantado o balanço patrimonial da sociedade, para apuração de resultados. A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos, não precisará ser na proporção do capital de cada um;

§ 1º - A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados, poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros ou então permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação;

§ 2º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

§ 3º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas na Lei;

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 5º - As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em Ata de Reunião, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro Ata.

X – DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias após o falecimento e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido, nova sociedade para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

Yvan F. Xavier

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

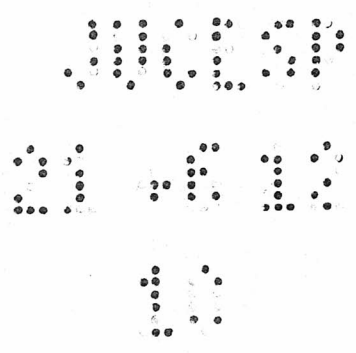
IVONETI PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



TABELÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
40 somente a pedido de autenticidade
23 ABR 2020

Autenticada presente copia
em conforme original apresentado.
Valor unitário R\$ 3,79
A. G. Falavinha
Tabelião

24
08

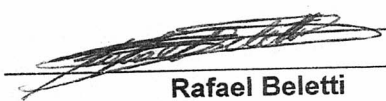



XII – DAS DIVERGÊNCIAS E FÔRO

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os remanescentes, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral, ficando eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

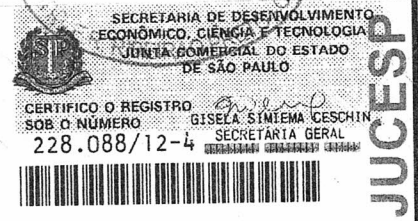
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Jardinópolis/SP, 12 de junho de 2012.


Rafael Beletti


Leonardo Romano Beletti, Representado por seu pai Sergio Miguel Beletti


Yuri Beletti



IVONETI PEREIRA
ESCREVENTE AUTORA



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
Válido somente c/ selo de autenticidade

23 ABR 2020

Autentico a presente cópia conforme original apresentado. Vê. Valor unitário R\$ 3,79
A. G. Falavinha
Tabelião